

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



NEWSLETTER | LABORAL

ÍNDICE

NEWSLETTER LABORAL | MAIO, 2016

I PORTARIAS DE EXTENSÃO

2

II JURISPRUDÊNCIA

3

NEWSLETTER LABORAL

I PORTARIAS DE EXTENSÃO

Área de Actividade	Diploma
<p>Aviação</p>	<p>Portaria n.º 128/2016 - D.R n.º 89/2016, Série I de 2016-05-09 Determina a extensão do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC.</p>
<p>Instituições de solidariedade social</p>	<p>Portaria n.º 132/2016 - D.R n.º 91/2016, Série I de 2016-05-11 Determina a extensão do contrato colectivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Alteração.</p>
<p>Facility Services</p>	<p>Portaria n.º 133/2016 - D.R n.º 91/2016, Série I de 2016-05-11 Determina a extensão do contrato colectivo entre a APFS - Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração.</p>

II JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do supremo tribunal de justiça de 2016-04-21

Dupla conforme – Sanção disciplinar abusiva – Caducidade – Dever de ocupação efectiva – Danos não patrimoniais

No acórdão em epígrafe, o Supremo Tribunal de Justiça considerou estar demonstrada a violação do dever de ocupação efectiva pela empresa que colocou um trabalhador em completa inactividade durante vários anos, sendo incontornável concluir que com a sua conduta a empresa causou ao mesmo, à vista dos seus colegas de trabalho, humilhações, constrangimentos e o isolamento, proporcionando-lhe um ambiente de trabalho vexatório e perturbador.

O processo judicial foi iniciado pelo trabalhador em Janeiro de 2013 por considerar que desde 2007 a empresa assumiu, para consigo, um comportamento que se traduz numa situação de mobbing ou assédio moral, mantendo-o sem lhe atribuir qualquer tarefa e obstando injustificadamente à prestação efectiva de trabalho.

A acção teve início no tribunal de Viana do Castelo, onde a acção foi julgada parcialmente procedente, tendo as partes interposto recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Guimarães que, em 2015 condenou a empresa ao pagamento de uma indemnização de 100 mil euros, por danos não patrimoniais resultantes de assédio moral e a abster-se de todos os comportamentos que vinha a adoptar desde Dezembro de 2007, designadamente, manter o trabalhador sem funções, e atribuir-lhe funções adequadas às habilitações profissionais próprias de um quadro superior.

Foram tidos em especial consideração pelo STJ os seguintes factos dados como provados nas instâncias anteriores:

- Desde Dezembro de 2007 e até Abril de 2009, foi destinado ao trabalhador, como local de trabalho, um gabinete com cerca de nove metros quadrados, onde permaneceu isolado, sem qualquer tarefa atribuída, sem acesso ao telefone e com a disponibilização de um computador exclusivamente limitado na sua utilização para consulta do 'portal do colaborador'.
- Em Outubro de 2012, a empresa propôs ao trabalhador a realização de apenas uma tarefa, a de aferir se os sensores térmicos das lojas contavam correctamente ou não o movimento de entrada de clientes. Para tal o trabalhador tinha de se colocar no local, fora da loja, e accionar manualmente um equipamento mecânico por cada cliente.
- "O trabalhador sentia-se humilhado, embaraçado e abatido com a tarefa e com o ter que explicar o que fazia aos colegas e conhecidos que o viam naquela situação",

CUATRECASAS. GONÇALVES PEREIRA

sustentando que tal situação lhe provocou "intenso e profundo sofrimento emocional, com transtorno do comportamento e reflexos no seu relacionamento familiar e afectivo".

Tendo em conta o supra exposto, o Supremo Tribunal de Justiça condenou a empresa a pagar ao trabalhador a quantia de € 50.000,00 a título de indemnização por danos não patrimoniais, em consequência do assédio moral de que foi vítima por parte da empresa.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com.
